



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2019**

**“TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, MATRICULADO SOB Nº. 3480, LIVRO 2, Pagina 1 NO C.R.I DESTA COMARCA, POSSUINDO UM TERRENO DE 720 M<sup>2</sup>, COM UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DE 136,00 M<sup>2</sup> DE AREA CONSTRUIDA, LOCALIZADO NA RUA 102, Nº 225, SETOR RESIDENCIAL SUL, DE PROPRIEDADE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, A SER DESTINADO AO ARQUIVO DESTE MUNICIPIO, A SER FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT”**

Aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de Março, do ano de dois mil e dezenove (2019), o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA** do Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/nº., inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr Antônio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº CPF/MF nº. 451.418.009-20, doravante denominada simplesmente de **COMPRADOR** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAITA - SISPMUP**, estabelecida à Rua 121, nº 27, Setor Norte 2, na cidade de Paranaíta/MT, inscrita no CNPJ nº. 08.880.050/0001-12, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) Elias José Benvindo, portador de Carteira de Identidade nº.763929 e CPF nº. 486.574.33-68, residente na cidade de Paranaíta/MT, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**, dispensado do Processo Licitatório nº. 028/2019 - Dispensa de Licitação nº 005/2019, e em comum acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **VENDEDORA** é legítima possuidora e proprietária do imóvel que assim se descreve e caracteriza o objeto: **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, MATRICULADO SOB Nº. 3480, LIVRO 2, Pagina 1 NO C.R.I DESTA COMARCA, POSSUINDO UM TERRENO DE 720 M<sup>2</sup>, COM UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DE 136,00 M<sup>2</sup> DE AREA CONSTRUIDA, LOCALIZADO NA RUA 102, Nº 225, SETOR RESIDENCIAL SUL, DE PROPRIEDADE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, A SER DESTINADO AO ARQUIVO DESTE MUNICIPIO**, adjudicado neste ato pelo **COMPRADOR**, cuja entrega estão descritas a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	00024335	LOTE URBANO MEDINDO 720,00 M <sup>2</sup> COM CONSTRUÇÃO COMERCIAL EM ALVENARIA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 136,00 M <sup>2</sup> , SENDO: -1 SALA SIMPLES EM CERÂMICA, PINTURA ACRÍLICA FORRO DE PVC PORTA DE MADEIRA E JANELA DE VIDRO TEMPERADO; 1 SALA DE ESPERA EM CERÂMICA, PINTURA ACRÍLICA FORRO DE PVC PORTA DE MADEIRA E JANELA DE VIDRO TEMPERADO; - 1 COPA EM CERÂMICA, PINTURA ACRÍLICA FORRO DE PVC PORTA DE MADEIRA E JANELA DE VIDRO TEMPERADO; -ESCRITÓRIO EM CERÂMICA, PINTURA ACRÍLICA FORRO DE PVC PORTA DE MADEIRA E JANELA DE VIDRO TEMPERADO; - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EM CERÂMICA, PINTURA ACRÍLICA FORRO DE PVC PORTA DE MADEIRA E JANELA DE VIDRO TEMPERADO; - 2 BANHEIROS PISO EM CERÂMICA, PAREDES COM REVESTIMENTO CERÂMICO, FORRO DE PVC, PORTA DE MADEIRA E JANELA DE VIDRO TEMPERADO; -HALL PISO EM CERÂMICA, PINTURA ACRÍLICA E FORRO EM PVC; - VARANDA PISO EM CERÂMICA, PINTURA ACRÍLICA E FORRO EM PVC.	UND	1	115.820,00	115.820,00
<b>VALOR TOTAL RS</b>						<b>115.820,00</b>

1.2. Respeitados os limites dos quantitativos especificados, a **VENDEDOR** sob nenhum argumento poderá deixar de entregar o imóvel para o Comprador, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

1.3. O presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR**, têm ajustada vender conforme compromete o **COMPRADOR**, e esta comprar-lhe o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou penhoras, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 115.820,00 (Cento e quinze mil e oitocentos e vinte reais)**, que será pago pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR**, através de Recursos Próprios, conforme disponibilidade financeira.

2.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente dispensa de licitação correrão a cargo da Secretaria Requisitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

**0097-05.001.041.122.004.2009.4.4.90.61.03.00 – Secretaria de Administração.**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A Vigência do presente instrumento será a partir de sua assinatura até **31/12/2019**.

**3.2.** A partir da vigência do contrato, o Vendedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

**4.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o contrato poderá ser rescindido.

**4.2.** O **VENDEDOR** após retirada da NAD se obriga no valor contratado a outorgar e assinar em nome do **COMPRADOR** a competente escritura definitiva de venda e compra do imóvel descrito na cláusula primeira, totalmente livre e desembaraçada de quaisquer ônus de qualquer natureza.

**5.3.** Correrá exclusivamente por conta do **COMPRADOR**, todas as despesas com o registro deste contrato e da escritura definitiva de venda e compra no competente cartório de Registro de Imóveis, bem como de quaisquer outras despesas decorrentes desta transação, inclusive quanto ao imposto de transmissão de bens imóveis (I.T.B.I.).

**4.4.** A posse do imóvel, objeto deste contrato, é transmitida pelos **VENDEDORES** ao **COMPRADOR**, a contar da assinatura da escritura pública, onde deve ser entregue nos termos do contrato ora aqui ajustado.

**4.5.** Todos os impostos que por ventura ainda conste sob o imóvel, como IPTU, água e energia elétrica, ou contribuições fiscais de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel, objeto deste contrato, até a posse são inteira responsabilidade do **VENDEDOR**.

**4.6.** É de responsabilidade do **VENDEDOR** indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura em caso de vícios ocultos e redibitórios, além dos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o **VENDEDOR** adotar todas as medidas necessárias a reparar os danos causados.

**4.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração de conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento deste objeto;

**4.8.** O **VENDEDOR** deverá escriturar o terreno em nome do Município de Paranaíta no prazo de 30 dias a contar da emissão de ordem de fornecimento.



### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

- 5.1. Convocar o VENDEDOR para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 5.2. Fornecer ao VENDEDOR todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.3. Efetuar o pagamento ao VENDEDOR nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 5.4. Notificar por escrito, o VENDEDOR, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Vendedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.7. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- 5.8. Efetuar os pagamentos do imóvel, após recebimento definitivo.
- 5.9. Supervisionar o recebimento do objeto através de um funcionário credenciado pela COMPRADOR, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao cumprimento do objeto a ser adquirido.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento corresponderá ao item efetivamente escriturado, observado o valor por ocasião da dispensa da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira e apresentação da escritura definitiva em nome do município de Paranaíta/MT.

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.2. Nenhum pagamento isentará o VENDEDOR das suas responsabilidades e obrigações;

6.3. Apresentar escritura devidamente assinada em C.R.I em nome do Município, com as seguintes certidões de regularidade fiscal para recebimento do valor objeto deste contrato, além das seguintes certidões:

1 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da VENDEDOR.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da VENDEDOR por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



6.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da escritura pública de registro imobiliário.

6.9. Não haverá pagamento parcial do objeto.

6.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

**6.10.1. Banco: Banco Bradesco, Agência: 1600, Conta corrente: 6388-6;**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO**

7.1. O Contrato, poderá, a critério desta prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

8.2. Quando o VENDEDOR deixar de atender a requisição de aquisição.

8.3. Na hipótese de o VENDEDOR entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

9.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

9.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ratificado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº.



8.666/93.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**9.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**9.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa VENDEDOR, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Paranaíta;

**9.6.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**9.7.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**10.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, qual seja **Dispensa de Licitação nº 005/2019** e consoante ao disposto na Lei nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores aplicadas a estes dispositivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As partes COMPRADORs elegem o foro da Comarca de Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da COMPRADOR, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta/ MT, 26 de Março de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**  
**Prefeito Municipal**  
**COMPRADOR**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARANAÍTA -**  
**SISPMUP**  
Elias José Benvindo  
**Presidente**  
**VENDEDOR**

**Testemunhas:**

Lucas de Paula Queiroz  
CPF: 015.142.511.67  
RG: 030574211880 SSP/MT

Rosimeire de Almeida Gomes  
CPF: 024.942.071-69  
RG: 1788910-3 SSP/MT